


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

CONTRATO Nº 27/2012

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, E A EMPRESA SMITHS DETECTION BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS MEDIANTE RESSARCIMENTO, PARA EQUIPAMENTOS DE RAIOS X, MARCA SMITHS, MODELO HISCAN 5030SI, INSTALADOS NO EDIFÍCIO SEDE DA PRDF/ESMPU.

A **UNIÃO**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.989.715/0012-65, situada à Av. L2 sul, Quadra 604, Lote 23 – Asa Sul, Brasília-DF, representada neste ato por seu Secretário Estadual, Sr. **José Benedito Ramos Andrade**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da carteira de identidade nº 1159236 SSP/DF e do CPF nº 524.783.271-04, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 108, III e IX, do Regimento Interno do Ministério Público Federal, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a **EMPRESA SMITHS DETECTION BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.099.243/0001-70, estabelecida à Rua Tabapuã, 422, 10º andar, Conjuntos 101 a 104, Itaim Bibi, São Paulo-SP, CEP.: 04.533-001, neste ato representada pelo Sr. **Danilo Soares Pereira Dias**, brasileiro, casado, engenheiro de telecomunicações, portador da cédula de identidade R.G. 06.688.655-7 – IFP RJ, inscrito no CPF/MF sob o número 800.257.737-04, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, e quando em conjunto, **PARTES**, tendo em vista o contido no Processo MPF/PRDF nº 1.16.000.001873/2012-66, considerando o art 25, I da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, celebram o presente Contrato, conforme cláusula primeira deste instrumento, no edifício sede da **CONTRATANTE**, bem como em locais de interesse da Procuradoria, em regime de execução indireta, empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva e de assistência técnica, com o fornecimento de peças mediante ressarcimento, para equipamentos de Raios X, marca Smiths, modelo Hi-



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

Scan 5030SI, instalados no edifício-sede da PRDF/ESMPU, localizado no SGAS, quadra 604, lote 23, Asa Sul, Brasília, DF, conforme especificações constantes neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. Os serviços serão executados nos equipamentos relacionados abaixo, de acordo com as especificações que se seguem:

a) 03(três) aparelho de Raio-X, marca Smiths, modelo 5030SI;

2. **Descrição dos serviços:** deverão ser realizados todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com o fornecimento de peças;

2.1. **Manutenção preventiva:** entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos de segurança, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas. Deverá ser realizada *in loco*, a cada três meses, por técnico capacitado;

2.1.1 A manutenção preventiva deverá ser realizada a partir da data de assinatura do Contrato, em dias úteis, no horário compreendido entre 08:00 (oito) e 18:00 (dezoito) horas, sempre que requerido pelo Serviço de Segurança Institucional (SSI), por necessidade da Procuradoria da República no Distrito Federal e com acompanhamento de servidores da SSI;

2.1.2. A manutenção preventiva atenderá os manuais e normas técnicas específicas, a fim de manter o equipamento em perfeitas condições de uso, compreendendo no mínimo:

- Inspeção regular
- Calibragem
- Testes de rendimento
- Alinhamento de feixe
- Tempos de Exposição
- Alto e baixo contraste
- Reparos em geral
- Limpeza e lubrificação de todos os componentes do equipamento
- Substituição dos dispositivos com defeitos ou que possam apresentar defeitos no

futuro próximo

2.1.3. Os serviços a serem realizados constarão, no mínimo, de:

- Aspiração e limpeza no interior do túnel;
- Limpeza da tela dos monitores com produto apropriado ;
- Limpeza do micro e placas eletrônicas do sistema;
- Limpeza e verificação do tracionamento e alinhamento da esteira;
- Execução de teste de performance do sistema, no qual será verificado se todas as lâmpadas indicadoras estão funcionando;
- Remoção da tampa superior e dos painéis laterais. Aspiração e limpeza;
- Limpeza das esteiras e lubrificação utilizando silicone líquido;
- Inspeção e limpeza dos roletes da esteira;
- Reaperto e limpeza das conexões eletroeletrônicas;
- Limpeza da superfície exterior do equipamento com produto apropriado;
- Remoção da sujeira acumulada nos eixos das rodas e aplicação lubrificante;
- Ajuste do contraste e do brilho do monitor usando o padrão de barras;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

- Realização de teste da esteira;
- Ajuste dos valores de KV, miliamperes, frequência e stand-by;
- Medição das bandas laterais da energia do espectro de imagens e densidade da penetração;
- Teste das interlocks de segurança no sentido de verificar se todo o sistema de proteção opera adequadamente;
- Providenciar para que os relatórios de atendimento sejam atestados, por supervisor de proteção radiológica, quanto à segurança dos equipamentos de raios-x, quando houver manutenção corretiva e esta for realizada na unidade geradora de raios-x e seus respectivos sistemas de proteção e blindagem, conforme Norma da CNEN, NN 3.01-Posição Regulatória 3.01/001 (Critérios de Exclusão, Isenção e Dispensa de Requisitos de Proteção Radiológica);

2.1.4. Deverão ser utilizados os seguintes equipamentos obrigatórios nos serviços de manutenção:

- 1) Gerador de frequência
- 2) Osciloscópio tektronix
- 3) Multímetro digital
- 4) Analisador de energia
- 5) Medidor de radioatividade.

2.1.5 Na data da primeira visita de manutenção preventiva, a **CONTRATADA**, em conjunto como gestor do contrato, deverão elaborar o cronograma para a realização das visitas futuras.

2.1.6 Por ocasião da primeira visita de manutenção preventiva a **CONTRATADA** deverá entregar ao gestor do contrato, um cópia do manual técnico completo de cada modelo de aparelho citado no contrato;

2.2. Manutenção corretiva: Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas ;

2.2.1. A manutenção corretiva dar-se-á, por solicitação da **CONTRATANTE**, quando for verificado qualquer defeito ocasional nos equipamentos, com a finalidade de corrigir os defeitos mediante reparos e/ou substituição de peças, e, caso se observe a necessidade de substituição de peças e/ou componentes, a aquisição deverá ser autorizada pela **CONTRATANTE** e realizada pela **CONTRATADA**, conforme orientações estipuladas neste termo, **mediante ressarcimento;**

2.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar número telefônico para a abertura de chamados de manutenção, preferencialmente 0800, sendo aceitável número da mesma área de discagem de Brasília/DF, ou seja, de prefixo 61. A **CONTRATADA** deverá, também, disponibilizar endereço de e-mail para abertura de registro de chamada;

2.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para o atendimento dos chamados, com todo o conhecimento necessário para o registro e atendimento das solicitações em tempo hábil;

2.5. A manutenção corretiva será realizada em dias úteis, no horário compreendido entre 09:00 (nove) e 18:00 (dezoito) horas, a pedido do Serviço de Segurança Institucional (SSI) e com o acompanhamento de servidores deste Setor.

2.6. O início do atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (duas) horas, via telefone, a partir do momento da abertura do chamado. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser concluídos no prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas a contar da abertura do chamado. Quando

3



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

constatada a necessidade de troca de peças, o prazo para a correção do problema passa a ser o prazo estabelecido na proposta específica para fornecimento de peças;

2.7 Entende-se por início do atendimento a hora de abertura do chamado;

2.8. Entende-se por término do reparo dos equipamentos de segurança a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde estão instalados;

2.9. Quando da solicitação da manutenção corretiva, por meio de telefone, fac-símile ou e-mail, o Serviço de Segurança institucional (SSI) fornecerá à Licitante vencedora, para fins de abertura de chamado técnico, no mínimo, as seguintes informações:

- tipo de equipamento;
- local onde a assistência técnica deverá ser prestada;
- anormalidade observada;
- nome do responsável pela solicitação; e
- número do telefone para contato.

2.10. Todas as solicitações feitas pelo Serviço de Segurança institucional (SSI) serão registradas pela **CONTRATADA**, para acompanhamento e controle da execução deste Contrato;

2.11. A **CONTRATADA** apresentará um Relatório de Visita, contendo data e hora do chamado e do início e término do atendimento, identificação do componente defeituoso, as providências adotadas e demais informações pertinentes;

2.12. O relatório deverá ser assinado pelo responsável pela solicitação da manutenção corretiva;

2.13. O pagamento dos serviços executados será proporcional ao cumprimento dos serviços executados, conforme especificação da tabela abaixo. O acompanhamento e a verificação dos prazos de execução dos serviços serão realizados pelo Gestor do Contrato, mediante formulário próprio;

PERCENTUAL DE SERVIÇOS EXECUTADOS DENTRO DO PRAZO CONTRATUAL	PERCENTUAL DE PAGAMENTO DA NOTA FISCAL
Maior que 90 %	100,00%
De 75% a 90%	90,00%
De 50% a 75%	75,00%
Menor que 50%	50,00%

3. Local de execução dos serviços: os serviços deverão ser prestados no edifício-sede da Procuradoria da República no Distrito Federal e Escola Superior do Ministério Público da União, localizado no SGAS, quadra 604, lote 23, Asa Sul, Brasília, DF;

4. Fornecimento de peças/componentes: a **CONTRATADA** ficará responsável pelo fornecimento de peças componentes e/ou acessórios originais, novos, de primeiro uso, não reconicionados, caso se observe a necessidade de substituição, sendo os respectivos valores ressarcidos pela **CONTRATANTE**, de acordo com os procedimentos abaixo:

4.1. Ao identificar peça(s), componentes(s) e/ou acessórios que necessitem de substituição, a **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, em no máximo 02 dias úteis, relatório detalhado sobre as condições em que se encontram, elaborado por técnico especializado, juntamente com a lista dos itens a serem substituídos, com discriminação completa, inclusive a indicação de marcas e referências, os respectivos valores unitários e total, em conformidade com os preços



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

praticados no mercado, o que deve ser comprovado mediante a apresentação de, no mínimo, 03 (três) orçamentos;

4.2. As peças, componentes e/ou acessórios necessários à execução dos serviços estarão sujeitos à aprovação por parte da **CONTRATANTE**, após a verificação do preço de mercado;

4.3 Após autorização da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para o fornecimento das peças e execução do conserto. As peças deverão ser apresentadas na embalagem original, lacrada, para fins de comprovação de sua genuinidade.

4.3.1 Neste caso, após 15 (quinze) dias da autorização, a “**CONTRATADA**” deverá fornecer um equipamento equivalente ou superior, ou uma peça de seu estoque para testes, que solucione o problema, em caráter de empréstimo, até que seja restabelecido o pleno funcionamento dos equipamentos.

4.4. A garantia das peças, componentes e/ou acessórios deverá seguir as condições dos fabricantes, assim como da legislação vigente;

4.5. A **CONTRATADA** deverá entregar à **CONTRATANTE**, no setor por esta indicado, as peças e componentes eventualmente substituídos, junto com respectivo relatório de serviço, para aferição e análise. Caso se comprove que a necessidade de substituição de peças, componentes e/ou acessórios se deu em razão de negligência, imperícia ou imprudência na realização da manutenção dos equipamentos por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** se desobriga de fazer o ressarcimento dos valores correspondentes ou descontá-los nas próximas faturas, caso já tenham sido pagos;

4.6. Os custos com a aquisição das peças, componentes e/ou acessórios serão ressarcidos pela **CONTRATANTE**, mediante apresentação de faturamento em separado dos serviços de manutenção, acompanhado da autorização do setor por esta indicado e das respectivas notas fiscais de aquisição;

4.7. A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, verificar a adequação do valor das peças, componentes e/ou acessórios substituídos aos preços praticados no mercado e, caso seja constatado sobrepreço, deverá ser emitida nova fatura no valor levantado pela **CONTRATANTE**, ou descontada a diferença na próxima fatura, caso a nota já tenha sido paga, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

4.8. A **CONTRATADA** deverá fornecer, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, materiais auxiliares, ferramentas e materiais de consumo como, por exemplo, lubrificantes especiais, fita isolante, graxas e óleos, fios elétricos, materiais de limpeza, entre outros, necessários à perfeita execução dos serviços;

4.9. Caso não exista no mercado peça original, poderá ser aceita a substituição por peça, componente e/ou acessórios não genuíno, desde que haja autorização da **CONTRATANTE** e Termo de Garantia formal da **CONTRATADA** comunicando que as peças, componentes e/ou acessórios possuem as mesmas características do original, e que não causarão prejuízo ao patrimônio público;

4.10. Em caso de troca de peças, deverá apresentar orçamento prévio para aprovação, reservando a Procuradoria da República no Distrito Federal o direito de adquiri-las de outro fornecedor. As peças deverão ser novas e originais e seus preços não poderão ser superiores aos da tabela do fabricante do equipamento, devidamente aprovada pelo Órgão Governamental competente, quando for o caso, admitindo-se, no entanto, eventual desconto, o qual deverá constar da proposta;

4.11. A Procuradoria da República no Distrito Federal poderá optar pela importação direta das peças e componentes necessários a manutenção dos equipamentos;

4.12. Na hipótese de importação direta das peças, a Licitante vencedora deverá prestar toda a assessoria considerada essencial para a implantação da operação;

4.13. As peças que vierem a serem substituídas pertencerão à Procuradoria da República no Distrito Federal;

5



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

4.14. O valor anual estimado que será utilizado para a aquisição de peças de reposição, caso as mesmas sejam adquiridas da **CONTRATADA**, é de até R\$ 100.575,00 (cem mil, quinhentos e setenta e cinco reais). Observa-se que este valor não será objeto do julgamento das propostas, as quais, contudo, deverão fazer referência ao mesmo, haja vista fazer parte dos termos contratuais finais.

4.14.1. O Valor Global Estimado para reposição de peças para os equipamentos de RX é:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$) (A) X (12 MESES)
01	Esteira HS 5030SI - 02475E	01	1.446,00	1.446,00
02	Placa detectora LM16L-1.0 HM 5030SI V	01	10.796,00	10.796,00
03	Placa Controladora HI-REH XRC-8	01	8.478,00	8.478,00
04	Gerador HI-RAY 8	01	31.376,00	31.376,00
05	Motor de Esteira 5030 S	01	3.616,00	3.616,00
06	Teclado SiProx	01	6.542,00	6.542,00
07	Interface CIF 2.0 (HGA)	01	7.110,00	7.110,00
08	CPU SiProx Electr.Universal/ 128Mb/HD40GB	01	26.545,00	26.545,00
09	Tira de cortina de chumbo 5030 SM(46/unid.)	01	4.416,00	4.416,00
10	Botão de emergência de teclado	01	250,00	250,00
VALOR TOTAL DE PEÇAS				100.575,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

1. Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ela credenciada, mediante ofício da **CONTRATANTE**;
2. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;
3. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais;
4. Realizar pesquisa de mercado sempre que houver necessidade de substituição de peças, componentes e/ou acessórios, antes de autorizar a substituição, a fim de verificar se os preços estão compatíveis com os preços praticados no mercado.
5. Exigir da **CONTRATADA**, quando da apresentação da fatura mensal, a comprovação do valor de aquisição das peças, componentes e/ou acessórios porventura adquiridos, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de compra;
6. Ressarcir a **CONTRATADA** o valor referente ao custo das peças, componentes e/ou acessórios, eventualmente adquiridos, desde que a aquisição tenha sido autorizada ;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

7. Permitir aos técnicos, encarregados da prestação dos serviços, do presente objeto, completo e livre acesso às dependências da instituição, possibilitando-lhes executar os serviços e as verificações técnicas necessárias;
8. Não permitir que pessoas estranhas à **CONTRATADA** examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto, salvo autorização prévia justificada;
9. Fornecer à **CONTRATADA**, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
10. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
11. Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

1. Efetuar os serviços de manutenção preventiva, de acordo com as recomendações do respectivo manual técnico, compreendendo inspeção regular, calibragem, testes de rendimento, alinhamento de feixe, tempos de exposição, alto e baixo contraste, reparos em geral, limpeza e lubrificação de todos os componentes dos equipamentos, substituindo os dispositivos com defeito ou que possam vir a apresentar defeito em futuro próximo, visando proporcionar aos equipamentos um funcionamento eficiente, seguro e econômico;
2. Executar todos os testes de segurança especificados nos manuais técnicos e na legislação em vigor;
3. Prestar os serviços por intermédio de técnicos devidamente treinados e qualificados;
4. Afastar do local de trabalho e substituir imediatamente, qualquer empregado ou contratado, cuja atuação seja considerada inadequada pelo órgão fiscalizador;
5. Comparecer à PRDF no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do chamado, para realização de serviços de manutenção corretiva;
6. Realizar os serviços de manutenção corretiva no prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas a contar da abertura do chamado. Quando constatada a necessidade de troca de peças, o prazo para a correção do problema passa a ser o prazo estabelecido na proposta específica para fornecimento de peças;
7. Os serviços, em qualquer circunstância, acompanhados por servidor designado pelo Serviço de Segurança institucional (SSI), o qual declarará no formulário da **CONTRATANTE** que presenciou a execução do serviço. Cópia do relatório será apresentado ao seu chefe imediato, fim de servir de controle, tanto para o atesto de faturas, quanto para avaliação do desempenho dos equipamentos;
8. Prestar toda a colaboração necessária ao trabalho de fiscalização, fornecendo as informações que vierem a ser solicitadas pelo gestor do contrato, para este fim;
9. Assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento de seu pessoal, inclusive traslados, alimentação, acomodações, etc. e também por todos os danos e perdas causados a terceiros, diretamente resultantes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

10. Realizar os serviços em estrita sintonia com a norma CNEN-NE-3.01 – Diretrizes Básicas de Radioproteção, da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN);
11. Manter no local da prestação dos serviços um livro denominado “Diário de Ocorrências”, onde serão registrados quaisquer fatos relativos aos serviços contratados. Os registros feitos receberão o visto do preposto da **CONTRATADA** e do gestor do contrato;
12. Fornecer todos os materiais necessários à realização dos serviços de manutenção, tais como materiais de limpeza, óleos, graxas, etc, sem custos para a Procuradoria da República no Distrito Federal;
13. Possuir, manter e fornecer, em perfeitas condições de uso, todas as ferramentas e instrumentos de medição necessários à execução dos serviços, sem quaisquer ônus para a PRDF;
14. Providenciar para que os relatórios de atendimento sejam atestados, por supervisor de proteção radiológica, quanto à segurança dos equipamentos de raios-x, quando houver manutenção corretiva e esta for realizada na unidade geradora de raios-x e seus respectivos sistemas de proteção e blindagem, conforme Norma da CNEN, NN 3.01 – Posição Regulatória 3.01/001 (Critérios de Exclusão, Isenção e Dispensa de Requisitos de Proteção Radiológica);
15. Realizar relatórios de visita;
 - 15.1 O relatório de visita deverá conter os dados identificadores do equipamento e de sua localização e a indicação das ocorrências havidas na visita, inclusive quanto às peças e acessórios substituídos;
 - 15.2 Os relatórios de visitas deverão ser apresentados bimestralmente, juntamente com a fatura e nota fiscal;
16. Cumprir os horários estabelecidos neste instrumento para manutenção preventiva e corretiva;
17. Responder por danos materiais ou físicos causados, culposa ou dolosamente, por seus empregados, ou equipamentos, quando em serviço, a servidores da Procuradoria da República no Distrito Federal ou a terceiros, nas áreas cobertas no contrato, devendo ser adotadas providências necessárias, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação da Procuradoria da República no Distrito Federal;
18. Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da Procuradoria da República no Distrito Federal, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a Procuradoria. Caberá à **CONTRATADA** todos os encargos e obrigações previstos na legislação social, previdenciária e trabalhista em vigor;
19. Manter o seu pessoal, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências da Procuradoria da República no Distrito Federal, identificado por crachá, substituindo, imediatamente, todo e qualquer empregado seu ou preposto que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinadoras da Procuradoria da República no Distrito Federal;
20. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiro, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;
21. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da Procuradoria da República no Distrito Federal;
22. Fornecer, sem ônus para os seus empregados, os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, que deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

23. Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) adequados;
24. A **CONTRATADA** também se obriga, especialmente, possuir e apresentar no **prazo de 10 (dez) dias** corridos a contar da assinatura do contrato as seguintes habilitações:
- 24.1 Certidão de registro da empresa no CREA, com a indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo obrigatoriamente, o registro do responsável técnico na área de Engenharia Eletrônica;
- 24.2. 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o serviço, em característica e complexidade igual ou superior ao objeto desta contratação. O atestado deverá ser acompanhado pela respectiva certidão expedida ou visado pelo CREA;
- 24.3. Comprovação de que possui em seu quadro permanente de funcionários ou no quadro societário da empresa, técnico especializado na manutenção de equipamento de inspeção de bagagem de raio-x de dupla-energia, com geração de raio-x por alta tensão, inspeção por feixe linear ("line scanning"), com geração por diodo duplos, esteira transportadora, túnel de inspeção, monitor de vídeo e teclado com funções de análise de imagem em cores;
- 24.3.1. A especialização do técnico poderá ser comprovada mediante apresentação de certificado emitido pelo fabricante dos equipamentos;
- 24.3.2. A comprovação das características dos equipamentos deverá ser feita mediante apresentação dos manuais técnicos correspondentes;
- 24.3.3. Comprovação de que possui em seu quadro permanente de pessoal, Supervisor de Proteção Radiológica (de acordo com a Norma CNEN-NE 3.03) responsável pela entidade, com cópia do respectivo cadastro/registo junto à Comissão de Energia Nuclear;
- 24.3.4. Comprovação de que possui cadastro/registo junto à Comissão de Energia Nuclear (CNEN), autorizando-a a operar na área de serviços, na especialidade de manutenção de equipamentos de raios-x;
25. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços;
26. Ressarcir à **CONTRATANTE** os serviços que porventura não tenham sido realizados dentro dos prazos estipulados e que tenham sido, eventualmente e em caráter emergencial, realizados por terceiros, caso em que a **CONTRATADA** ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas;
27. Manter junto à **CONTRATANTE**, pelo menos, um número de telefone móvel, um número de telefone fixo, um número de Fax, um endereço de correio eletrônico (e-mail) e o endereço físico, todos atualizados para atendimento às solicitações de serviços;
28. Manter a **CONTRATANTE** permanentemente informada e atualizada sobre números telefônicos e endereços para contato;
29. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a todas as reclamações;
30. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, informando à **CONTRATANTE** a superveniência de qualquer fato ou ato que venha a modificar as condições já descritas;
31. Não CAUCIONAR ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual;
32. Não utilizar o nome da **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

33. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que prejudique ou impossibilite a execução dos serviços contratados;

34. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

35. Indicar formalmente, antes de iniciar a prestação dos serviços, o preposto da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, informando seu endereço de e-mail e telefones para contato. Ele será o responsável pela prestação de todas as informações solicitadas pela **CONTRATANTE**, bem como, pela perfeita execução dos serviços e cumprimento das solicitações feitas pelo Gestor do Contrato. Em caso de necessidade de alteração do preposto indicado, seja por motivo de férias, afastamento ou outro qualquer, a **CONTRATANTE** deverá ser informada imediatamente;

36. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a instituição, responsabilizando-se por todas as despesas, encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

37. Executar somente os serviços solicitados pela **CONTRATANTE**, por meio de setor e/ou servidor designado por esta, mediante autorização expressa em formulário próprio;

38. Fornecer, logo após a execução de qualquer serviço do objeto contratado, recibos numerados constando a data, a especificação, a quantidade e o valor do objeto fornecido, conforme o contrato vigente;

39. Encaminhar, junto à nota fiscal, quadro resumo dos serviços prestados constando todos os recibos emitidos nas execuções dos serviços, com as respectivas datas, especificações, quantidades e valores;

40. Fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, o recibo do recolhimento de encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução do contrato;

41. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em casos de emergência;

42. Atender quaisquer serviços de emergência que se façam necessários, a critério da **CONTRATANTE**, mesmo que resulte tal incumbência em acréscimo de pessoal ou material, mesmo fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para atender a demandas excepcionais, sem ônus adicional à **CONTRATANTE**;

43. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades cabíveis;

44. Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências da **CONTRATANTE**;

45. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, à **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos, sem prejuízo de poder denunciar a **CONTRATADA** de pleno direito. A fiscalização ou o acompanhamento dos serviços por parte da **CONTRATANTE** não excluem ou reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 meses, a serem contados a partir de 23/03/13, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta da Categoria Econômica 3.3.90.39. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do Programa /Atividade nº 03062058142640001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2012NE000500, de 07 de novembro de 2012.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

O valor mensal da contratação é de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), perfazendo o valor global anual de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado - em moeda corrente nacional, por intermédio de ordem bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceita pela PRDF - a favor da **CONTRATADA** até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, aplicados os percentuais referentes ao cumprimento dos prazos previstos no item 2.13 da Cláusula Segunda mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente;

2. Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal sem rasuras e com o prazo de validade vigente em que conste como beneficiário/cliente a Procuradoria da República no Distrito Federal, CNPJ nº 26.989.715/0012-65;

3. Deverá constar na nota fiscal as seguintes informações:

a) Endereço, CNPJ, número da nota de empenho, valor dos serviços prestados, número do banco, da agência e da conta corrente da empresa e a descrição clara dos serviços prestados.

b) A retenção do Imposto Sobre Serviço -ISS, segundo Lei Complementar nº 116, e Decreto nº 25.508 da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e a retenção dos tributos conforme Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11/01/2012;

c) Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES (Lei Complementar 123/2006), deverá informar o valor da alíquota e apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração de que trata o Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11/01/2012, atualizada e assinada pelo seu representante legal, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

11



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

4. O pagamento da nota fiscal dos serviços executados será proporcional ao cumprimento dos prazos para a execução dos serviços previstos, conforme disposto no item 2.14 Cláusula SEGUNDA deste contrato;

5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

6. À PRDF fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação, a execução do objeto não estiver em conformidade com as especificações estipuladas;

7. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções administrativas:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a dois anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

2. A **CONTRATADA** poderá ficar impedida de licitar e contratar com a UNIÃO e ser descredenciada no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, e art. 28, parágrafo único, do Decreto nº 5.450/2005 se:

I. falhar ou fraudar na execução do contrato;

II. comportar-se de modo inidôneo; ou

III. cometer fraude fiscal;

3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantido o direito de apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da **CONTRATADA**, conforme artigo 87, §2º da lei 8.666/1993;

4. Nas hipóteses de que tratam o inciso IV do item 1 e o item 2, o prazo para apresentação de defesa prévia será de 10 (dez) dias, conforme artigo 87, §3º da lei 8.666/1993;

5. As sanções previstas nos incisos I e II do item 1 serão aplicadas pelo(a) Secretário(a) Estadual, já a sanção prevista no inciso III do item 1 será aplicada pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Procurador(a)-Chefe, conforme disposto nos artigos 108, XI, e 106, VII, respectivamente, ambos do Regimento Interno do Ministério Público Federal;

6. Nas hipóteses de que tratam o inciso IV do item 1 e o item 2, caberá à Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Procurador(a)-Chefe propor ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Procurador(a)-Geral da República a aplicação de declaração de inidoneidade, bem como impedimento de licitar e contratar com a UNIÃO, conforme o inciso XXIII do art. 4º do Regimento Interno do Ministério Público Federal;

7. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I. descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; ou



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

II. outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério da **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

8. A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa moratória e multa por inexecução do contrato;

9. As multas serão preferencialmente descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Em não sendo possível, será gerada guia de recolhimento à União - GRU com valor correspondente ao da multa. Se a **CONTRATADA** não realizar o pagamento voluntário da GRU no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir de sua notificação para tanto, a cobrança da multa será judicial;

10. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

11. A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazo estipulado;

12. A mora sujeitará a **CONTRATADA** à multa calculada à razão de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da Fatura correspondente à obrigação não cumprida;

13. A multa por inexecução contratual, no percentual de até 10% (dez por cento), poderá ser aplicada nas seguintes situações:

I. inexecução parcial ou execução insatisfatória do contrato, sendo a multa calculada sobre o valor da Fatura correspondente ao período ou parcela da prestação dos serviços em que tenha ocorrido a falta;

II. inexecução total do contrato, sendo a multa calculada sobre o valor total do contrato; ou

III. interrupção da execução do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, sendo a multa calculada sobre o valor total do contrato;

14. A suspensão do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** poderá ser aplicada, nos seguintes prazos e situações, se, por culpa ou dolo, a **CONTRATADA** prejudicar a execução do contrato:

I. de 1 (um) a 6 (seis) meses:

a. atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos à **CONTRATANTE**;

b. execução insatisfatória do objeto do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou de multa;

II. de 7 (sete) meses a 2 (dois) anos:

a. não conclusão dos serviços contratados;

b. prestação dos serviços em desacordo com as especificações básicas, constantes neste instrumento, não efetuando sua correção após solicitação da **CONTRATANTE**;

c. cometimento de graves irregularidades que acarretem prejuízo à **CONTRATANTE**, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;

d. reprodução, divulgação ou utilização, sem consentimento prévio da **CONTRATANTE**, de informação relevante a que a **CONTRATADA**, seus controladores, administradores e empregados tenham acesso em decorrência da execução do contrato e da qual devessem guardar sigilo;

15. A penalidade prevista no item 2 – art. 28, parágrafo único, do Decreto nº 5.450/2005 – será aplicada nos casos em que a **CONTRATADA** falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

16.A aplicação da penalidade prevista no item anterior produzirá descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período;

17.Na aplicação da sanção de que trata o item 15, a **CONTRATANTE** levará em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes ou agravantes;

18.A declaração de inidoneidade implica a proibição de a **CONTRATADA** licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente;

19.A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada caso a **CONTRATADA**:

I. tenha sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;

II. tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;

III. demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos praticados;

IV. pratique ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993, na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS

1. Os recursos nos casos de rescisão por inexecução do contrato e de aplicação das sanções previstas no Item 1 e no item 2 da Cláusula IX deste instrumento, conforme art. 109, alíneas d,e,f da lei 8.666/93, deverão ser apresentados por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da decisão no Diário Oficial da União ou do recebimento de comunicado da aplicação da penalidade, conforme o caso;

2. A publicação da decisão no Diário Oficial da União será feita nos casos das sanções previstas nos incisos III e IV do item 1 e item 2 da Cláusula IX;

3. A **CONTRATANTE** informará o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso;

4. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do Item 1 da Cláusula IX, a autoridade competente para sua apreciação é o Procurador(a)-Chefe e, na hipótese prevista no inciso III, o Procurador-Geral da República;

5. Da aplicação das sanções previstas no inciso IV do item 1 e no item 2, ambos da cláusula IX deste Contrato, sugeridas pelo Procurador(a)-Chefe e aplicadas pelo(a) Procurador(a)-Geral da República, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação, conforme o inciso XXIII do art. 4º do Regimento Interno do Ministério Público Federal;

O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no protocolo da **CONTRATANTE**, localizado no edifício sede da Procuradoria da República no Distrito Federal, situado na Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Asa Sul, Brasília/DF, CEP. 70.200-640, nos dias úteis, das 9h às 19h.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

1. A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

2. A **CONTRATADA** responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer nas dependências da **CONTRATANTE** nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus empregados ou prepostos.

3. Na hipótese de verificação dos danos, a **CONTRATADA** ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3. A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de rescisão do contrato, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; e

c) judicial, nos termos da legislação.

4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

5. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei n.º 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

6. A rescisão poderá acarretar a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A execução e o fornecimento do objeto, ora contratado, obedecerá ao estipulado neste Contrato e no Projeto Básico n.º 24/2012, bem como às obrigações assumidas na proposta da **CONTRATADA**, datada de 21/11/2012, documentação constante do Processo n.º 1.16.000.001873/2012-66 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.


 15




**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VALIDADE

Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo(a) Procurador(a)-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso XI do art. 106 do Regimento Interno do Ministério Público Federal e publicado seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, atualizada.

PARÁGRAFO ÚNICO- Incumbirá à **CONTRATANTE**, à conta da **CONTRATADA**, e no prazo estipulado na Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 3.555, de 08/08/00 atualizada, a publicação do Extrato deste Contrato e dos termos aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

1. Nos atos referentes à fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, a **CONTRATANTE** será representada pelo Gestor do Contrato nomeado por meio de Portaria específica e, em seus impedimentos e afastamentos legais, por seu substituto, igualmente designado;

2. Na fiscalização, o Gestor do Contrato deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA ALTERAÇÃO

1 O Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de termos aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os **CONTRATANTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço inicialmente contratado poderá ser reajustado mediante prévia negociação entre as partes, observados os preços praticados no mercado, bem como a periodicidade mínima de 01 (um) ano, contada da apresentação da proposta, tendo como limite a variação do IGP-DI-FGV, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público.

2013
cópia
Jrrigues Marques
te Autorizada
Guim Floriano, 889
(Capital)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

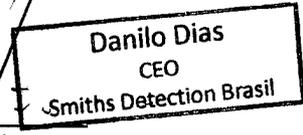
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Em _____

Representante Legal
CONTRATADA


Danilo Dias
CEO
Smiths Detection Brasil

Em 15/02/13

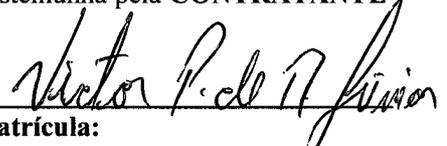
Secretário Estadual
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

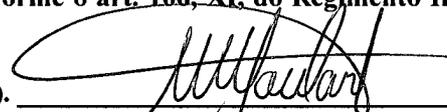
Testemunha pela **CONTRATADA**

CPF:

Testemunha pela **CONTRATANTE**


Matrícula:
Victor Pereira de Rezende Júnior
Técnico Administrativo
Matrícula: 23.747-7

Aprovo, em 15.01.2013, conforme o art. 106, XI, do Regimento Interno do Ministério Público Federal.

Dr(a). 

Procurador(a)-Chefe
Procuradoria da República no Distrito Federal